

AS COMISSÕES
Em 12/08/2015
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada:
Processo nº 001800
Maceió, AL, 05/08/15
Assinatura: Sergio Almeida

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE

A PUBLICAÇÃO
Em 12/08/2015
Presidente

106
PROJETO DE LEI Nº 12015

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/08/2015
Presidente

DISPÕE SOBRE O PLANTIO
OBRIGATÓRIO DE ÁRVORES EM
EMPREENDEMENTOS
IMOBILIÁRIOS SUBSIDIADOS OU
FINANCIADOS POR RECURSOS DO
GOVERNO DO ESTADO DE
ALAGOAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas:

Art. 1º - Torna obrigatório o plantio de árvores nas unidades dos empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados com recursos do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O quantitativo de árvores e demais aspectos técnicos relativos ao seu plantio serão definidos pelo órgão estadual competente, observadas as seguintes condições:

I - para cada empreendimento imobiliário será plantada pelo menos uma árvore por unidade habitacional.

Art. 3º - O não atendimento às determinações do órgão estadual competente para o plantio de árvores acarretará as seguintes penalidades:

I - no caso de empreendimento realizado pelos órgãos ou entidades do Estado, a aplicação das sanções disciplinares cabíveis ao órgão competente;

II - sendo o empreendimento realizado por pessoas físicas ou jurídicas, a aplicação das penalidades por descumprimento contratual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.


Antonio Albuquerque
Deputado

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo principal implantar uma política voltada para a preservação ambiental e a redução do impacto ao meio ambiente.

Nos últimos anos ocorreu aumento expressivo de áreas ocupadas por residências beneficiadas pelos programas habitacionais do Governo Federal e Estadual no âmbito do Estado de Alagoas. Por isso, é necessária a criação de mecanismos públicos passíveis de viabilizar a sustentabilidade dessas áreas, haja vista o impacto ambiental gerado por esse crescimento.

Vale ressaltar o nosso compromisso com preceitos estabelecidos em nossa Carta Maior (art.225): "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" ..

Por fim, é válido frisar que, além de ter o intuito de proteção ao meio ambiente, essa proposição busca zelar pelo bem-estar das pessoas que vivem nessas áreas, por proporcionar um ambiente arborizado e ecologicamente equilibrado.